

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2024

Dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos em todo o território nacional.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por agrotóxico o disposto no art. 2º, inciso XXVI, da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

§2º O disposto nesta Lei não se aplica ao uso de agrotóxicos por meio de drones.

Art. 2º Fica proibida a aplicação aérea de agrotóxicos:

I – em áreas localizadas:

a) a até três mil metros de povoações, áreas urbanas, vilas, escolas, serviços de saúde, mananciais de captação de água para abastecimento de população e unidades de conservação da natureza;

b) a até quatrocentos metros de corpos hídricos, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II – nas unidades de conservação da natureza e em suas zonas de amortecimento;

III – em zonas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação.

§1º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é proibida a aplicação aérea de agrotóxicos em caso de condições climáticas

que potencializem o impacto ambiental e à saúde, nos termos do regulamento.

§2º As distâncias mínimas indicadas no inciso I podem ser majoradas em caso de agrotóxicos de nível elevado de toxicidade, nos termos de regulamento

Art. 3º A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado.

Parágrafo único. A operação deverá ser registrada em anotação de responsabilidade técnica ou em documento equivalente emitido por conselho profissional

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contaminação por agrotóxicos aplicados por meio aéreo é um problema grave e preocupante no Brasil. No ano de 2023, alunos e professores de uma escola da zona rural do Município de Belterra, no estado do Pará, foram contaminados em três ocasiões por agrotóxicos aplicados por meio aéreo.

Conforme matéria publicada pelo jornal O Globo, em maio de 2023, ao manter decisão do Ceará de proibir o uso da técnica, o Supremo Tribunal Federal citou estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária que indica que apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados por aviões ficam retidos nas plantas; 49% vão para o solo ou corpos de água; e 19% atingem áreas vizinhas. A nuvem de veneno, segundo estudos e perícias internacionais, pode alcançar entre 10 km e 30 km da faixa de voo onde os produtos foram aplicados.

Eventos como os de Belterra, no Pará, acontecem em diversos ambientes e situações em todo o Brasil. A mesma matéria do jornal O Globo aponta que, no Mato Grosso, a aplicação inadequada de veneno em uma fazenda de Sorriso em julho de 2022 matou cem milhões de abelhas em apiários em um raio de 30km.

É fundamental que haja a regulamentação do uso de agrotóxicos aplicados por meio aéreo, evitando-se que esses produtos possam atingir a população em suas casas, escolas e serviços de saúde.

Também é preciso atentar para a necessidade de proteger os mananciais de água e as unidades de conservação, bem como as áreas alcançadas pela desertificação ou suscetíveis a esse grave problema.

Precisamos atuar para garantir a saúde humana e a proteção do meio ambiente. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Egláiny Inácio

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa

Jovem Senador Antônio Luiz Zani

Jovem Senador Wemilly Vitória Dias

Jovem Senadora Leticia Pimenta

Jovem Senador Renan Bastos

Jovem Senadora Gabriela Oliveira

Jovem Senadora Karen Pinheiro

Jovem Senador Jônathas Lima



Senado Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA

2ª Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros

Destinada à discussão e votação de projetos apresentados por Jovens Senadoras e Senadores.

Em 09/08/2024 às 09:00h.

Presidência:

Ordem cronológica:

, Paulo Paim

Ordem da Ata:

Davi Baia Camilo, Paulo Paim

Informações de Abertura e Fechamento da Sessão:

Local

Plenário do Senado Federal

Início da Sessão

09/08/2024 às 09:04h.

Término da Sessão

09/08/2024 às 12:10h.

Eventos registrados na Sessão:

Registrar Evento Livre A presente Sessão Deliberativa é destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Senado Jovem nºs 1 a 3, de 2024. Os cidadãos que quiserem colaborar com o debate sobre os projetos dos jovens senadores podem enviar perguntas e comentários por meio do portal e-Cidadania na internet, pelo endereço www.senado.leg.br/ecidadania ou ligando para o número 0800-0-61-2211. Para ampliar o debate também nas redes sociais, o Jovem Senador 2024 tem uma hashtag especial. Quem acompanha a Sessão pode participar com posts escrevendo #jovensenador2024.

Registrar Evento Livre Item 1 - Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2024, da Comissão Cecília Meireles, que institui o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS para ser utilizado em processos seletivos de acesso a instituições de educação superior.

Registrar Evento Livre Parecer nº 1, de 2024, da Comissão Nísia Floresta, Relator: Jovem Senador Jônathas Lima, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Usar da Palavra: Jônathas Lima Nunes - *Para leitura de relatório*

Registrar Evento Livre A Presidência informa que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Usar da Palavra: Jônathas Lima Nunes - *Para proferir parecer*

Registrar Evento Livre Encerrada a discussão.

Registrar Evento Livre Não foram apresentadas novas emendas durante a discussão. Passamos à apreciação da matéria. Como não houve consenso em relação à Emenda nº 3, a emenda será votada em separado após a apreciação do Projeto.

Registrar Evento Livre Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, ressalvada a Emenda nº3.

Usar da Palavra: Daniel Cristóvão da Silva - *Pela ordem*

Registrar Evento Livre Resultado da Votação: SIM: 22 NÃO: 4 ABST.: 0 Aprovado o Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, ressalvada a Emenda nº 3.

Registrar Evento Livre Votação da Emenda nº 3, de parecer contrário.

Registrar Evento Livre Resultado da votação: SIM: 9 NÃO: 15 ABST.: 2 Rejeitada a Emenda nº 3. A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo sexto do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, para constituir a Sugestão Legislativa, que, se aprovada naquela Comissão, passará a tramitar como Projeto de Lei do Senado.

Registrar Evento Livre Item 2 - Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024, da Comissão Nísia Floresta, que dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos.

Registrar Evento Livre Parecer nº 1, de 2024, da Comissão Sobral Pinto, Relatora: Jovem Senadora Kaylane Bastos, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Usar da Palavra: Kaylane Cristhina Gomes Bastos - *Para leitura de relatório*

Registrar Evento Livre Encerrada a discussão.

Registrar Evento Livre Não foram apresentadas novas emendas durante a discussão.

Registrar Evento Livre Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 4.

Registrar Evento Livre Resultado da Votação: SIM: 24 NÃO: 0 ABST: 2 Aprovado o Projeto, com as Emendas nºs 1 a 4. A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo sexto do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, para constituir a Sugestão Legislativa, que, se aprovada naquela Comissão, passará a tramitar como Projeto de Lei do Senado.

Registrar Evento Livre Item 3 - Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, 2024, da Comissão Sobral Pinto, que disciplina a vedação do anonimato na manifestação do pensamento nos meios de comunicação social eletrônica, como disposto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

Registrar Evento Livre Parecer nº 1, de 2024, da Comissão Cecilia Meireles, Relator: Jovem Senador Hélio dos Santos Melo, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Usar da Palavra: Hélio dos Santos Melo - *Para leitura de relatório*

Registrar Evento Livre A Presidência informa que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Registrar Evento Livre Em discussão.

Registrar Evento Livre Encerrada a discussão.

Registrar Evento Livre Não foram apresentadas novas emendas durante a discussão.

Registrar Evento Livre Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3.

Registrar Evento Livre Resultado da Votação: S:22 N:1 A:3 Aprovado o Projeto, com as Emendas nºs 1 a 3. A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo sexto do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, para constituir a Sugestão Legislativa, que, se aprovada naquela Comissão, passará a tramitar como Projeto de Lei do Senado.

Registrar Evento Livre Término da Ordem do Dia: 10h33

Registrar Evento Livre O 1º Secretário, o Jovem Senador Miguel Morgiroth Partzlaff, realiza a chamada dos demais Jovens Senadores, por ordem alfabética dos estados.

Usar da Palavra: Ana Cecília Moreira Santiago - *Para discursar*

Usar da Palavra: Kaylane Cristhina Gomes Bastos - *Para discursar*

Usar da Palavra: Wemilly Vitória Leda Dias - *Para discursar*

Usar da Palavra: Renan Bastos Nogueira - *Para discursar*

Usar da Palavra: Gabriela Inácio de Oliveira - *Para discursar*

Usar da Palavra: Manoela Oliveira dos Santos - *Para discursar*

Usar da Palavra: Leandro Simões Cândido Júnior - *Para discursar*

Usar da Palavra: Leticia Pimenta Mageski - *Para discursar*

Usar da Palavra: Andriely Camargo de Oliveira - *Para discursar*

Usar da Palavra: Maria Eduarda Sousa Rodrigues - *Para discursar*

Usar da Palavra: Daniel Cristóvão da Silva - *Para discursar*

Usar da Palavra: Antônio Luiz Zani de Souza - *Para discursar*

Usar da Palavra: Pedro Lucas Martins Saboia Silva - *Para discursar*

Usar da Palavra: Heverton da Silva Rangel - *Para discursar*

Usar da Palavra: Edailizi Larissa Lösch - *Para discursar*

Usar da Palavra: Priscila Araújo Alves - *Para discursar*

Usar da Palavra: Andrew Sander Felix de Aragão Pinheiro - *Para discursar*

Usar da Palavra: Suanny Silva de Almeida - *Para discursar*

Usar da Palavra: Brenda Yara Chaves Muniz - *Para discursar*

Usar da Palavra: Egláiny Inácio da Silva - *Para discursar*

Usar da Palavra: Miguel Morgiroth Partzlaff - *Para discursar*

Usar da Palavra: Emanuelle Lana Faria de Miranda - *Para discursar*

Usar da Palavra: Karen Angelo Pinheiro - *Para discursar*

Usar da Palavra: Hélio dos Santos Melo - *Para discursar*

Usar da Palavra: Gabriel Oliveira da Silva - *Para discursar*

Usar da Palavra: Jônathas Lima Nunes - *Para discursar*

Usar da Palavra: Miguel Morgiroth Partzlaff - *Pela ordem*

Usar da Palavra: Davi Baia Camilo - *Para discursar - Presidente*

Alternar Presidência Senador Paulo Paim (PT/RS)

09/08/2024 12:10:19 -

Encerrar Sessão

OF.SF Nº 885 / 2024

Em 29 de agosto de 2024

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pela Jovem Senadora Egláine Inácio da Silva, Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa, Jovem Senador Antônio Luiz Zani, Jovem Senadora Wemilly Vitória Silva, Jovem Senadora Letícia Pimenta, Jovem Senador Renan Bastos, Jovem Senadora Gabriela Oliveira, Jovem Senadora Karen Pinheiro e Jovem Senador Jônathas Lima, aprovada no Plenário do Senado Federal em 09 de agosto de 2024, no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº2, DE 2024

Dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos em todo o território nacional.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao uso de agrotóxicos por meio de drones.

Art. 2º Fica proibida a aplicação aérea de agrotóxicos:

I – em áreas localizadas:

a) a até três mil metros de povoações, áreas urbanas, vilas, escolas, serviços de saúde, mananciais de captação de água para abastecimento de população e unidades de conservação da natureza;

b) a até quatrocentos metros de corpos hídricos, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II – nas unidades de conservação da natureza e em suas zonas de amortecimento;

III – em zonas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é proibida a aplicação aérea de agrotóxicos em caso de condições climáticas que potencializem o impacto ambiental e à saúde, nos termos do regulamento.

Art. 3º A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas nos arts. 56 e 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contaminação por agrotóxicos aplicados por meio aéreo é um problema grave e preocupante no Brasil. No ano de 2023, alunos e professores de uma escola da zona rural do Município de Belterra, no estado do Pará, foram contaminados em três ocasiões por agrotóxicos aplicados por meio aéreo.

Conforme matéria publicada pelo jornal O Globo, em maio de 2023, ao manter decisão do Ceará de proibir o uso da técnica, o Supremo Tribunal Federal citou estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária que indica que apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados por aviões ficam retidos nas plantas; 49% vão para o solo ou corpos de água; e 19% atingem áreas vizinhas. A nuvem de veneno, segundo estudos e perícias internacionais, pode alcançar entre 10 km e 30 km da faixa de voo onde os produtos foram aplicados.

Eventos como os de Belterra, no Pará, acontecem em diversos ambientes e situações em todo o Brasil. A mesma matéria do jornal O Globo aponta que, no Mato Grosso, a aplicação inadequada de veneno em uma fazenda de Sorriso em julho de 2022 matou cem milhões de abelhas em apiários em um raio de 30km.

É fundamental que haja a regulamentação do uso de agrotóxicos aplicados por meio aéreo, evitando-se que esses produtos possam atingir a população em suas casas, escolas e serviços de saúde.

Também é preciso atentar para a necessidade de proteger os mananciais de água e as unidades de conservação, bem como as áreas alcançadas pela desertificação ou suscetíveis a esse grave problema.

Precisamos atuar para garantir a saúde humana e a proteção do meio ambiente. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

✓
Jovem Senadora Egláiny Inácio Egláiny Inácio da Silva
✓
Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa Maria Eduarda Sousa Rodrigues
✓
Jovem Senador Antônio Luiz Zani Antônio Luiz Zani de Souza.
✓
Jovem Senador Wemilly Vitória Dias Wemilly Vitória L. Dias
✓
Jovem Senadora Leticia Pimenta Leticia P. Nageski
✓
Jovem Senador Renan Bastos Renan B. Nogueira
✓
Jovem Senadora Gabriela Oliveira Gabriela Inácio de Oliveira
✓
Jovem Senadora Karen Pinheiro Karen Angelo Pinheiro
✓
Jovem Senador Jônathas Lima Jônathas Lima Nunes



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2024)

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 07/08/2024		
Membros	Estado	Assinatura
Jônathas Lima	RR	Jônathas Lima Nunes
Wemilly Vitória Dias	MA	Wemilly Vitória L. Dias
Maria Eduarda Sousa	CE	Maria Eduarda Sousa Rodrigues
Egláiny Inácio	AC	Egláiny Inácio da Silva
Antônio Luiz Zani	ES	Antônio Luiz Zani de Souza
Gabriela Oliveira	PE	Gabriela Inácio de Oliveira
Renan Bastos	PA	Renan Bastos Nogueira
Letícia Pimenta	MT	Letícia P. Magessi
Karen Pinheiro	RO	Karen Angelo Pinheiro



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2024.

Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 15, do Senado Federal, sob a Presidência do Jovem Senador Renan Bastos/PA, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Egláiny Inácio/AC, Jônathas Lima/RR, Wemilly Vitória Dias/MA, Maria Eduarda Sousa/CE, Antônio Luiz Zani/ES, Gabriela Oliveira/PE, Renan Bastos/PA, Letícia Pimenta/MT e Karen Pinheiro/RO, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. O Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1ª Parte:** Leitura e deliberação do Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024**, que "*Dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos*". Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. O Senhor Presidente suspende a presente reunião às dezessete horas e dois minutos. A reunião é reaberta às dezessete horas e cinquenta e dois minutos. **2ª Parte:** Recepção e Leitura do **Projeto De Lei Do Senado Jovem nº 1, de 2024**, que "*Institui o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS/ para ser utilizado em processos seletivos de acesso a instituições de educação superior*". Após a leitura, a Presidência designa o Jovem Senador Jônathas Lima relator da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta e nove minutos. A presente Ata, após aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

Renan B. Nogueira

JOVEM SENADOR RENAN BASTOS/PA

Presidente da Comissão Nísia Floresta

PARECER Nº , DE 2024

Da Comissão Sobral Pinto, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024, da Comissão Nísia Floresta, que dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos.

RELATORA: Jovem Senadora Kaylane Bastos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024, é composto de cinco artigos. O primeiro artigo trata do objeto da Lei. O segundo veta a aplicação aérea de agrotóxicos em determinadas áreas, especificadas no corpo dos incisos. O artigo terceiro exige a presença de responsável técnico habilitado durante a aplicação. O artigo quarto trata das sanções, e o artigo quinto traz a cláusula de vigência.

Na justificação defende-se que “a contaminação por agrotóxicos aplicados por meio aéreo é problema grave e preocupante no Brasil”. Reportam-se eventos recentes de contaminação e afirma-se que “a nuvem de veneno, segundo estudos e perícias internacionais, pode alcançar entre 10 km e 30 km da faixa de voo onde os produtos foram aplicados”.

II – ANÁLISE

A análise abrangerá a constitucionalidade e o mérito da matéria.

Do ponto de vista da forma, o projeto é constitucional e observa a boa técnica legislativa.

Do ponto de vista do mérito, o projeto merece ser aprovado porque visa a proteger povoações, áreas urbanas, vilas, escolas, serviços de saúde, mananciais de captação de água e as unidades de conservação.

Além dos casos reportados na justificção do Projeto, saliente-se que o uso indiscriminado de agrotóxicos resulta em problemas como disfunção reprodutiva, infertilidade, malformações fetais, neurotoxicidade e toxicidade hepática, desequilíbrio hormonal e até morte.

A aplicação aérea de agrotóxicos em áreas localizadas nas proximidades de povoações e unidades de conservação merece, portanto, ser proibida.

Em que pese o mérito do projeto, sugerimos algumas alterações a título de aperfeiçoamento. Para tanto, propomos quatro emendas, que serão descritas a seguir.

Em primeiro lugar, embora o projeto trate de agrotóxicos, não é apresentada a definição técnica do termo, o que fazemos por meio de emenda de redação ao art. 1º, a que acrescentamos um novo parágrafo com referência à Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a matéria.

Também acrescentamos um novo parágrafo ao art. 2º para possibilitar a ampliação das distâncias mínimas de aplicação aérea em caso de agrotóxicos classificados com nível elevado de toxicidade.

Além disso, sugerimos que as operações de aplicação aérea de agrotóxicos sejam, não apenas acompanhadas por responsável técnico habilitado, mas registradas em anotação de responsabilidade técnica emitida pelos conselhos profissionais correspondentes ou outro documento equivalente.

Por fim, percebemos que as sanções previstas no art. 4º não incluem as penalidades definidas pela Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que acrescentamos à redação original.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 4-Comissão Sobral Pinto

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024.

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

Sala da Comissão,

Jovem Senadora Brenda Muniz *Brenda Viana C. Muniz*

Jovem Senador Davi Baia *Davi Baia*

Jovem Senadora Emanuelle Lana *Emanuelle Gomes J. de M.*

Jovem Senador Heverton Silva *HEVERTON SILVA*

Jovem Senadora Kaylane Bastos *Kaylane Guethria G. Bastos*

Jovem Senador Leandro Simões *Leandro Simões Cândido Simões*

Jovem Senador Miguel Partzlaff *Miguel Mageroth Partzlaff*

Jovem Senador Pedro Lucas Martins *Pedro Lucas Martins*

Jovem Senadora Suanny Silva *Suanny Silva de Almeida*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2024)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 08/08/2024		
Membros	Estado	Assinatura
Suane Silva	AM	Suanny Silva de Almeida
Kaylane Gomes	RJ	Kaylane Bastos
Pedro Lucas Martins	PI	Pedro Lucas Martins Dabain Dabain
Leandro Simões	GO	Leandro Simões Candido de L.
Miguel Partzlaff	MS	Miguel Margareth Partzlaff
Davi Baia	MG	Davi Baia Camilo
Emanuelle Lana	DF	Emanuelle Lana F. de Miranda
Heverton da Silva	RN	HEVERTON DA SILVA RANGEL
Brenda Muniz	PR	Brenda Muniz



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

Às dezessete horas do dia oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sala dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Brenda Muniz/PR, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Suane Silva/AM, Kaylane Gomes/RJ, Pedro Lucas Martins/PI, Leandro Simões/GO, Miguel Partzlaff/MS, Davi Baia/MG, Emanuelle Lana/DF e Heverton Silva/RN, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2024, que *"Dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos"*. Autoria: Comissão Nísia Floresta. Relatório: pela aprovação do Projeto e de quatro emendas apresentadas. Relatora: Jovem Senadora Kaylane Gomes. Resultado: Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Sobral Pinto, favorável ao Projeto, com as emendas de nº 1-CSP a nº 4-CSP. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezessete horas e sete minutos. A presente Ata será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

JOVEM SENADORA BRENDA MUNIZ/PR
Presidente da Comissão Sobral Pinto